



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/2

PROCESSO Nº 0318/2013

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos dias do mês de do ano de 2013, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 012/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 212/213 do **Processo Administrativo nº 0318/2013**, RESOLVE registrar os preços para **eventual aquisição de apoio de punho para teclado e mouse pad com apoio de punho ergonômico**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de preços para **eventual aquisição de apoio de punho para teclado e mouse pad com apoio de punho ergonômico**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (QUANT. X VALOR UNIT.)
1	APOIO PUNHO TECLADO, MATERIAL ELASTÔMERO, TECIDO E GELATINA DE SILICONE, TIPO ERGONÔMICO, COR PRETA, COMPRIMENTO 500, LARGURA 92, ALTURA APOIO PUNHO 22, APLICAÇÃO DIGITAÇÃO,	1000 und.	R\$ 4,55	R\$ 4.550,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (QUANT. X VALOR UNIT.)
	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BASE ANTIDERRAPANTE.			
<p>EMPRESA: CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 03.573.081/0001-07 ENDEREÇO: SCRN 716 BLOCO B, LOJA 42 ED. THIAGO - CEP: 70770-620 BRASÍLIA-DF TELEFONE: (61) 3447-6420/ 3447-8776 E-MAIL: capital@capitaltech.com.br</p>				

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.
- b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

e) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

f) O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

g) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

h) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

i) O preço ofertado pela empresa **CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2013**.

j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2013**, que integra o presente instrumento de compromisso.

k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2013**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL DE ENTREGA

a) O material objeto da presente Ata será entregue, às expensas do fornecedor, na Rua T-51 esq. Av. T-1, nº 1403, Q. T-22, L. 07 a 22, 8º andar, Setor Bueno, CEP: 74.215-901, Goiânia, Goiás, em dias úteis, no Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho, da

Secretaria de Gestão de Pessoas, devendo ser agendada através dos telefones (62) 3901-3543 ou (62) 3901-3544.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os materiais desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

d) O prazo para o fornecimento do material será de 7 dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.

e) Nas hipóteses em que o material entregue não se conformar às especificações deste termo, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 7 dias contados a partir da data do termo de recusa do material.

f) Na contagem dos prazos previstos nesta ata, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA VI - DA GARANTIA TÉCNICA

a) O prazo de garantia mínimo do material, relativamente a defeitos aparentes e ocultos será de 6 meses, contados a partir de seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) O material será recebido da seguinte forma:

a.1) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste termo, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso;

a.2) **Definitivamente**, em até 15 dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea "b" desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução

Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preço e no edital;

b) O material deverá estar devidamente embalado, acompanhado da

nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

c) Entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

f) Substituir, nos termos da Cláusula V, alínea "e", o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

g) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS, certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

j) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Chefe do Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho, Aline Maria S. Nóbrega Fernandes ou seu substituto, Fernando Fonseca Magalhães, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

b) Zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

- c) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquiridos;
- d) Sustar a aquisição do material, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e
- e) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b.1) Advertência;
- b.2) Multas, conforme abaixo especificado:
 - b.2.1) Se expirado o prazo de entrega do

material, sem a sua efetivação, e em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados neste Edital, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho observado o limite de 10% (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no caso de os materiais entregues não se conformarem às especificações do Edital e o fornecedor não substituí-los, às suas expensas, no prazo de 07 (sete) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

b.2.2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

b.2.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

b.2.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea "b" desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade

de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens "a", "b" e "c", o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens "a.1.1" a "a.1.5", formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2013** e a proposta da empresa **CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n° 10.520/2002, Decretos n°s 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

RICARDO LUCENA
DIRETOR-GERAL

Pela empresa:

LUIZ CLÁUDIO NABUCO FÉLIX
CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2

PROCESSO Nº 0318/2013

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos dias do mês de do ano de 2013, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 012/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 212/213 do **Processo Administrativo nº 0318/2013**, RESOLVE registrar os preços para **eventual aquisição de apoio de punho para teclado e mouse pad com apoio de punho ergonômico**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **RS RODRIGUES SUPRIMENTOS E SERVIÇOS**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de preços para **eventual aquisição de apoio de punho para teclado e mouse pad com apoio de punho ergonômico**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (QUANT. X VALOR UNIT.)
2	MOUSE PAD, MATERIAL BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COM APOIO DE PUNHO EM GEL, COR PRETA, TIPO ERGONÔMICO.	1000 unid	R\$ 6,41	R\$ 6.410,00

EMPRESA: RS RODRIGUES SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
CNPJ: 15.012.532/0001-16
ENDEREÇO: RUA DR. CAMILO RODRIGUES CHAVES, N° 375 - BOM SUCESSO (BARREIROS)
BELO HORIZONTE/MG CEP: 30.622-310
TELEFONE: (31) 3564-7440 / 3564-5229
E-MAIL: licitacao@sevensuprimento.com

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) **O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3° e 4° do art. 22 do Decreto n° 7.892/2013.
- b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- c) **Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
- d) **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**

e) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

f) O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

g) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

h) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

i) O preço ofertado pela empresa **RS RODRIGUES SUPRIMENTOS E SERVIÇOS**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2013**.

j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2013**, que integra o presente instrumento de compromisso.

k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2013**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL DE ENTREGA

a) O material objeto da presente Ata será entregue, às expensas do fornecedor, na Rua T-51 esq. Av. T-1, nº 1403, Q. T-22, L. 07 a 22, 8º andar, Setor Bueno, CEP: 74.215-901, Goiânia, Goiás, em dias úteis, no Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho, da Secretaria de Gestão de Pessoas, devendo ser agendada através dos telefones (62) 3901-3543 ou (62) 3901-3544.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO

- a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os materiais desta Ata.
- b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
- c) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- d) O prazo para o fornecimento do material será de 7 dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.
- e) Nas hipóteses em que o material entregue não se conformar às especificações deste termo, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 7 dias contados a partir da data do termo de recusa do material.
- f) Na contagem dos prazos previstos nesta ata, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA VI - DA GARANTIA TÉCNICA

- a) O prazo de garantia mínimo do material, relativamente a defeitos aparentes e ocultos será de 6 meses, contados a partir de seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) O material será recebido da seguinte forma:
- a.1) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste termo, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso;
- a.2) **Definitivamente**, em até 15 dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea "b" desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e

às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preço e no edital;

b) O material deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

- c) Entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;
- d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;
- e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;
- f) Substituir, nos termos da Cláusula V, alínea "e", o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;
- g) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS, certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

- a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Chefe do Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho, Aline Maria S. Nóbrega Fernandes ou seu substituto, Fernando Fonseca Magalhães, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:
- b) Zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- c) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquiridos;
- d) Sustar a aquisição do material, por estar em desacordo com o

especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

e) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b.1) Advertência;
- b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Se expirado o prazo de entrega do material, sem a sua efetivação, e em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados neste Edital, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o

valor da nota de empenho observado o limite de 10% (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no caso de os materiais entregues não se conformarem às especificações do Edital e o fornecedor não substituí-los, às suas expensas, no prazo de 07 (sete) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

b.2.2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

b.2.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

b.2.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea "b" desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis,

a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) **Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.**

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens "a", "b" e "c", o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do

Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens "a.1.1" a "a.1.5", formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2013** e a proposta da empresa **RS RODRIGUES SUPRIMENTOS E SERVIÇOS**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n° 10.520/2002, Decretos n°s 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

**RICARDO LUCENA
DIRETOR-GERAL**

Pela empresa:

**RODRIGO SANTOS RODRIGUES
RS RODRIGUES SUPRIMENTOS E SERVIÇOS**

15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
Reedição

PROCESSO DE COMPRA Nº 160/2013 -OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de escadas em alumínio, 5 degraus. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h, do dia 26/6/13, ambos no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações, das 12 às 18 h., fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas - SP e no site acima.

Campinas-SP, 13 de junho de 2013.
JOÃO SANTOS MARINHO JÚNIOR
Pregoeiro

16ª REGIÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Protocolo: 2156/2013. Objeto: despesa com inscrição dos servidores José Augusto Rodrigues Silva Filho, Ronald Silva Serrão, Gilberto Cunha Filho e Maickel Roberto Neitzke para participar do Curso "FJ-25 - Persistência com JPA e Hibernate", bem como inscrição do servidor José Augusto Rodrigues Silva Filho para participar do Curso "FJ- 26 - Laboratório Web com JSF e CDI", ambos a se realizar em São Paulo/SP, nos dias 10 a 13/06 e 17 a 21/06/2013, respectivamente, no valor total de R\$ 8.721,00(oito mil setecentos e vinte e um reais). Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: AOV Systems de Informática Ltda (Caelum - SP)Fundamentação Legal: art. 25, II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93. Reconhecimento da Inexigibilidade: Em 06/06/2013, por Júlio César Guimarães, Diretor-Geral. Ratificação: Em 07/06/2013, por Ilka Esdra Silva Araújo, Desembargadora Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº TRT 7552/2012. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2013. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: VERRAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA-ME. OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução dos serviços por mais 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 10/05/13 até 08/06/13 e de vigência do Contrato nº 24/2013 ficando prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 11/05/13 até 09/07/13.DATA DA ASSINATURA: 9/5/2013. ASSINAM: Desembargadora Presidente Ilka Esdra Silva Araújo (P/CONTRATANTE) e a Sra. AMBROSINA VILMA VIANA LEITE (P/CONTRATADA).

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2013

(PA-2485/2013). Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de guarda corpos a ser confeccionado em alumínio e painel de vidros, conforme especificações e quantidades contidas no item 7 do Termo de Referência e demais anexos, parte integrante do Edital. Tipo de licitação: Menor Preço. Data de abertura: 02 de julho de 2013, às 9:00 horas (horário Local). Local: Av. Senador Vitorino Freire, 2001, sobreloja, Serviço de Licitação - Areinha. O edital é gratuito e está à disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço www.trt16.jus.br ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br. Maiores informações no endereço Av. Senador Vitorino Freire, 2001-Sobreloja-Areinha-Serviço de Licitações ou pelo telefone (0xx98) 2109-9378, fone/fax: 2109-9421 das 08 às 17 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2013

(PA-673/2013). Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de painéis em placas de MDF, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência e demais anexos, parte integrante do Edital. Tipo de licitação: Menor Preço. Data de abertura: 03 de julho de 2013, às 9:00 horas (horário Local). Local: Av. Senador Vitorino Freire, 2001, sobreloja, Serviço de Licitação - Areinha. O edital é gratuito e está à disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço www.trt16.jus.br ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br. Maiores informações no endereço Av. Senador Vitorino Freire, 2001-Sobreloja-Areinha-Serviço de Licitações ou pelo telefone (0xx98) 2109-9378, fone/fax: 2109-9421 das 8 às 17horas.

São Luís, 13 de junho de 2013.
RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO
Pregoeiro

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Cessão de uso entre o TRT 16ª Região e a Caixa Econômica Federal, publicado no D.O.U de 05/06/2013, Seção 3, página 169, onde se lê: Contrato TRT nº 10, leia-se Convênio TRT nº 10

18ª REGIÃO**AVISO DE ALTERAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2013

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 29/05/2013 foi alterado. Objeto: - Registro de preços para eventual aquisição de periféricos (teclado, mouse, monitor e placa de vídeo) para microcomputadores, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital.

Total de Itens Licitados: 00004 Novo Edital: 14/06/2013 das 08h00 às 17h59 . Endereço: Avenida T-1, Esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º Andar Setor Bueno - GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 14/06/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/06/2013, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MAISA BUENO MACHADO
Pregoeira

(SIDEAC - 13/06/2013) 080020-00001-2013NE000022

DIRETORIA-GERAL**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2013 PA nº 000318/2013, para registrar os preços para aquisição de descanço de mouse e punho para aquisição ordinária de material de expediente. Vigência: 1(um) ano a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa, item, quantidade e preço unitário:

CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.573.081/0001-07. 01- Apoio punho teclado, material elástico, cor preta; 1000unid; R\$ 4,55.

RS RODRIGUES SUPRIMENTOS E SERVIÇOS - CNPJ: 15.012.532/0001-16. 02- Mouse pad, material borracha antiderrapante, cor preta, tipo ergonômico; 1000unid; R\$ 6,41.

As especificações completas do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

19ª REGIÃO**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

Convênio AJA/TRT 19ª n 013/2013; Conveniados: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80 e MUNICÍPIO DE CRAÍBAS; CNPJ: 08.439.549/0001-99; Objeto: Prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre os conveniados, mediante cessão recíproca de servidores; Base Legal: Lei 8.666/93 e demais normas que regem a espécie; Vigência: 02 anos a contar da sua assinatura; Assinatura: 05.06.2013; Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região, por este Tribunal e o Sr. Bruno de A. de Farias Santos, pela Município.

Convênio AJA/TRT 19ª n 013/2013; Conveniados: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80 e MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS; CNPJ: 12.264.222/0001-99; Objeto: Prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre os conveniados, mediante cessão recíproca de servidores; Base Legal: Lei 8.666/93 e demais normas que regem a espécie; Vigência: 02 anos a contar da sua assinatura; Assinatura: 05.06.2013; Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região, por este Tribunal e o Sr. George Clemente Vieira, pelo Município.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2013 - UASG 080022

Processo nº 22.919/2012 . Objeto: - Registro de preços para futura e eventual aquisição de estações gráfica - Workstations para uso neste Regional Trabalhista. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 14/06/2013 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h00 . Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro Centro -Maceio-AL . Entrega das Propostas: a partir de 14/06/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/6/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

LUIS HENRIQUE ALVES SALVADOR
Pregoeiro

(SIDEAC - 13/06/2013) 080022-00001-2013NE000031

21ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2013 - UASG 080021

Processo nº 50.187/13 . Objeto: - Aquisição de 10.000 (dez mil) cintas elástica Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 14/06/2013 de 08h00 às 17h30 . Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 1738 - Lagoa Nova Lagoa Nova - NATAL - RN . Entrega das Propostas: a partir de 14/06/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/06/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: UASG 080021. O edital também poderá ser acessado a partir do site: www.trt21.jus.br

LIEGE GOMES MACHADO DE MELO
Pregoeira

(SIDEAC - 13/06/2013) 080021-00001-2013NE000032

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2013

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 94.684/2012. Objeto: - Contratação de empresa especializada para a reforma do Fórum Trabalhista Desembargador Silvério Soares em Mossoró/RN

LIEGE GOMES MACHADO DE MELO
Pregoeira

(SIDEAC - 13/06/2013) 080021-00001-2013NE000032

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2013

O TRT da 21ª Região torna pública o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de cartuchos de toner para impressoras HP, XEROX PHASER, OKIDATA e SAMSUNG para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. O objeto foi adjudicado às empresas: L R MEDEIROS - SUPRIMENTOS LTDA - ME, itens 01 e 03 pelo valor total de R\$ 3.629,80; BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, item 02 pelo valor total de R\$ 3.160,00 e MICROSENS LTDA, item 04 pelo valor total de R\$ 22.320,00. O procedimento foi homologado pela Ordenadora de Despesa deste Regional em 12-06-2013.

RANDOLFO DANTAS COSTA
Assistente Chefe da SECAL
Substituto

23ª REGIÃO**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

PROC. 013.105/2013. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (TRT23) e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT). OBJETO: Estabelecer formas de cooperação entre o TRT23 e a PGE/MT, para adoção de sistemática eletrônica que permita a carga programada de autos e a prática dos atos processuais de notificação, citação e intimação nos processos deste Tribunal que tramitam em meio físico. Os atos serão realizadas por meio eletrônico, utilizando-se de portal e sistema disponibilizados pelo TRT23, dispensando-se, neste caso, a publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE). VIGÊNCIA: 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura.. Data de Assinatura: 04/04/2013. ASSINATURA: Pelo TRT23, Dr. Tarcísio Régis Valente, Desembargador-Presidente,, e pela PGE/MT, o Procurador-Geral, Dr. Jenz Prochnow Júnior.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2013

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA IMPRESSORA XEROX, conforme as especificações deste Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 24/06/2013. Abertura das propostas às 09h00 do dia 27/06/2013 e início da sessão às 10h00 do dia 28/06/2013. O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do tel./fax (65) 3648-4101 e licitacao@trt23.jus.br

ELOY RAMOS DA CRUZ
Pregoeiro

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ
DIRETORIA DO FORO**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 08/2013. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. CONTRATADA: C. L. Maués - EPP. OBJETO: Aquisição de gênero alimentício - café e açúcar para a Seção Judiciária do Amapá. VALOR GLOBAL: R\$ 10.485,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 31/12/2013. DATA DE ASSINATURA: 07/06/2013. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: 33.90.30, programa de trabalho: 060014. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 46/2013 e Leis 8.666/93 e 10.520/02. Assinado por: Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Federal Diretora do Foro em exercício, pela Contratante e Carmem Lúcia Cunha Maués, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica n. 01/13 (PA n. 3255/13-JFBA). CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBJETO: Regulamentar os critérios p/ abertura de contas-correntes específicas destinadas aos recursos retidos de contratos. VIGÊNCIA: 05 anos. Ass. em 12/06/13, por Dr. Avio Mozar José Ferraz de Novaes, pela JFBA, e Sr. Antônio Messias Rios Bastos, pela CEF.